



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 502, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006535/2014-93 e nº 48500.003140/2015-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Boa Vista 2 Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.551.294/0001-14, com Sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, 7º Andar, Sala 1, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de Potencial Hidráulico localizado no Rio Verde, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia 61, localizado no Município de Varginha, Estado do Minas Gerais, nas Coordenadas Planimétricas E=452290 m e N=7610480 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Boa Vista II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MG.033465-0.01, constituída de três Unidades Geradoras de 8.833 kW, totalizando 26.500 kW de capacidade instalada e 14.410 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Boa Vista II, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Varginha 2, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2017;

b) início das Obras Civas das Estruturas : até 1º de abril de 2017;

c) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de agosto de 2017;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de janeiro de 2018;

f) Desvio do Rio: até 1º de maio de 2018;

g) descida do rotor da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018;

h) descida do rotor da 2ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

- i) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de novembro de 2018;
- j) início do enchimento do Reservatório: até 1º de dezembro de 2018;
- k) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2018;
- l) descida do rotor da 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2019;
- n) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;
- o) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2019;
- p) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2019;
- q) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2019; e
- r) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.426.566,50 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Boa Vista II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Boa Vista II, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA